



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 04/05/26
[Signature]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 186 /2026

Em 04 de maio de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria competente, com fundamento no art. 102 da lei nº 001/2014 (Lei Orgânica) para a implantação, no Município de Teixeira de Freitas, a **“Lei que Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais Ortopédicos, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”** Conforme projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, com o objetivo de garantir o acesso gratuito e temporário a equipamentos essenciais para a mobilidade, reabilitação e qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

É de amplo conhecimento que materiais ortopédicos, tais como cadeiras de rodas, muletas, andadores e próteses, possuem custos elevados, tornando-se inacessíveis para uma parcela significativa da população. Ao mesmo tempo, muitos desses equipamentos são utilizados por períodos temporários, especialmente em casos de recuperação pós-cirúrgica, acidentes ou tratamentos de reabilitação, o que reforça a importância de políticas públicas que promovam o uso compartilhado e solidário desses recursos.

A criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos surge, portanto, como uma medida de grande relevância social, permitindo a otimização de recursos públicos e privados por meio do reaproveitamento de equipamentos em bom estado, além de estimular a cultura da doação e da solidariedade no município.

O programa também contribui diretamente para a promoção da saúde pública, ao possibilitar que pacientes tenham acesso a meios adequados de locomoção e recuperação, reduzindo complicações decorrentes da falta desses



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

equipamentos e, conseqüentemente, evitando agravamentos de quadros clínicos que poderiam gerar maior demanda ao sistema de saúde.

Ademais, a proposta fortalece os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade, ao priorizar o atendimento de idosos, pessoas com deficiência, acamados e pacientes em tratamento, garantindo-lhes melhores condições de autonomia e inclusão social.

A gestão do banco pela Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil e iniciativa privada, assegura maior eficiência, capilaridade e sustentabilidade ao programa, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

Destaca-se ainda a previsão de controle, identificação e rastreabilidade dos equipamentos, medida essencial para a preservação do patrimônio público, a transparência administrativa e a continuidade do serviço.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma ação concreta de política pública voltada à promoção da saúde, da assistência social e da cidadania, com impacto direto na vida da população mais vulnerável.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

“Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais Ortopédicos, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos ortopédicos a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos terá a finalidade de fornecer, de forma temporária e gratuita, materiais como:

- I – cadeiras de rodas;
- II – cadeiras de banho;
- III – muletas;
- IV – andadores;
- V – órteses e próteses;
- VI – demais equipamentos de auxílio à locomoção, conforme disponibilidade.

Art. 3º O serviço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades, incluindo instituições filantrópicas, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos:

- I – pessoas residentes no município que comprovem necessidade do material por meio de laudo médico;
- II – pacientes em tratamento temporário ou permanente que necessitem dos equipamentos para reabilitação;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

III – idosos, pessoas com deficiência e acamados que não possuam condições financeiras para adquirir os materiais.

Art. 5º Os materiais poderão ser adquiridos por meio de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – aquisição pelo Poder Público, conforme disponibilidade orçamentária;

III – parcerias e convênios com entidades e instituições.

Art. 6º Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso, ou seu responsável, deve devolvê-lo nas condições em que recebeu.

I – em caso de não devolução do material será cobrado ressarcimento do valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

II – em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado do responsável o valor correspondente ao conserto do material.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, a identificação e padronização dos materiais pertencentes ao Banco de Materiais Ortopédicos, devendo conter, obrigatoriamente, o brasão oficial do Município de Teixeira de Freitas, bem como placas de identificação, etiquetas ou bordados, conforme a natureza de cada item, assegurando a correta identificação do patrimônio público e a rastreabilidade dos equipamentos emprestados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br